

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .004./2025-MPPA,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BIOCROMA
CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.001.104/0001-95, sediada a Rua C4, nº 488, Andar 1, Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74.265-040, e-mail admbiocroma@gmail.com, telefone (62) 3945-8162, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **KAIRO GABRIEL CECILIANO SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo **Gedoc nº 147966/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025-MPPA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Investigação de vínculo genético humano simples - Exames de D.N.A; – Trios: análise com investigante e mãe biológica mais suposto pai. Exigência: Os exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores autossômicos; Tipo de material biológico: Saliva/ sangue.	20540	Unidade	70	R\$ 410,00	R\$ 28.700,00
2	Investigação de vínculo genético humano complexo - exames de D.N.A . - Duos: Análise com investigante e suposto pai ou investigante e suposta mãe. – Ampliação: na ausência do suposto pai, até 6 (seis) parentes indicados pelo Ministério Público do	20540	Unidade	08	R\$ 430,00	R\$ 3.440,00

	Estado do Pará. Exigência: Os exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) STR marcadores autossômicos acrescidos de: - Pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança do sexo feminino; - Pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo Y, no caso de criança do sexo masculino. Tipo de material biológico: Saliva/sangue.					
TOTAL						R\$ 32.140,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 001/2025-MPPA, com fundamento no art. 75, caput, VIII, da Lei 14.133/2021;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.1.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:
 - 4.1.1.1. A análise das amostras do material genético.
- 4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.1.2.1. A coleta das amostras do material genético, no município de Belém - PA.

4.2. O contratado apresentará ao MPPA documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela unidade técnica competente, conforme art. 122, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, em especial pela garantia da segurança e do transporte da amostra do material genético coletado..

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 32.140,00 (trinta e dois mil, cento e quarenta reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no Banco: **001 – Banco do Brasil**, Agência nº **1840-6**, Conta Corrente nº **131427-0**.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **25/09/2024**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III

da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3.4. **Multa:**

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” e “l” do subitem 11.2, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

11.3.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

11.3.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

11.3.4.7. Para infrações descritas na alínea “g” do subitem 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Funcional Programática: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.
- II. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- III. Fonte de Recursos: 01500000001 – Recursos Ordinários.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o art. 18, da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 27 de janeiro de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

EMANUEL TADEU
COUTINHO
MACHADO:37702220244

Assinado de forma digital por
EMANUEL TADEU COUTINHO
MACHADO:37702220244
Dados: 2025.01.22 09:52:54 -03'00'

2.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO**

Grupo de itens					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Preço Unitário Máximo	Valor Global Máximo do Item
01	Investigação de vínculo genético humano simples - Exames de D.N.A; – Trios: análise com investigante e mãe biológica mais suposto pai. Exigência: Os exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) marcadores autossômicos; Tipo de material biológico: Saliva/ sangue. Cód. Comprasnet/ CATSER: 20540	Unidade	70	R\$	R\$
02	Investigação de vínculo genético humano complexo - exames de D.N.A . - Duos: Análise com investigante e suposto pai ou investigante e suposta mãe. – Ampliação: na ausência do suposto pai, até 6 (seis) parentes indicados pelo Ministério Público do Estado do Pará. Exigência: Os exames devem empregar o mínimo de 15 (quinze) STR marcadores autossômicos acrescidos de: - Pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança do sexo feminino; - Pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo Y, no caso de criança do sexo masculino. Tipo de material biológico:	Unidade	08		

	Saliva/ sangue Cód. Comprasnet/ CAT/SER: 20540				
Valor Global Máximo do Grupo=					

Obs: A reunião de itens no mesmo grupo, justifica-se pelos motivos expostos no item 10.1.3. do Termo de Referência.

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores as estimadas em cada item, nem itens faltantes nos grupos.

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

Obs: proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada.

Obs: O valor estimado do certame é de R\$

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no *comprasgovernamentais* e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. O Direito de família, assim como outros ramos do direito, está em constante evolução, impulsionado pelas transformações sociais que moldam suas diretrizes. Nesse contexto, o Ministério Público desempenha um papel essencial na defesa dos direitos das famílias e da dignidade humana, especialmente em questões de investigação e reconhecimento de paternidade.

3.2. Com o aumento da demanda social por esses procedimentos, os exames laboratoriais têm se mostrado fundamentais para a resolução de demandas extrajudiciais, permitindo a solução de conflitos de forma mais célere e eficiente.

3.3. Ao promover esses exames, o MP contribui para a pacificação social, assegurando o acesso à verdade biológica e aos direitos fundamentais sem a necessidade de judicialização, fortalecendo, assim, a proteção dos direitos individuais e coletivos.

3.4. A contratação ora pretendida visa ampliar o número de reconhecimentos de paternidade realizados através dos Procedimentos Extrajudiciais instaurados no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, sem qualquer ônus às partes, bem como reduzir o número de ajuizamentos de Ações de Investigação de Paternidades.

3.5. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exame laboratoriais para a comprovação de paternidade por meio da análise de DNA, decorre da imprescindibilidade dos exames de DNA como prova nos Procedimentos Extrajudiciais de Reconhecimento de Paternidade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

3.6. O interesse público/institucional é a solução dos procedimentos extrajudiciais de reconhecimento de paternidade em trâmite no MPPA, que beneficiam menores em condições de vulnerabilidade e sem assistência paterna;

3.7. A evidência do interesse na contratação e nos resultados pode ser visualizada através da incessante demanda pelos aludidos exames, que além de beneficiarem os menores sem a paternidade reconhecida, ainda reduzem as demandas judiciais que teriam o mesmo objeto.

3.8. A necessidade do MPPA em atender esse interesse público está em prestar assistência à comunidade através da prestação do referido serviço, de forma gratuita, o aumento da solução de demandas de forma extrajudicial que demonstra o esforço do MPPA em soluções dentro da própria instituição, reduzindo a busca pelo Poder Judiciário;

3.9. Nesse sentido, a ausência do MPPA na prestação do serviço em questão reduzirá sobremaneira os procedimentos extrajudiciais de reconhecimento de paternidade e a solução destes, além de prejudicar a população mais carente que é beneficiada com o serviço, também poderá ensejar uma mácula à imagem do órgão, que desde 2021 possibilita o acesso aos exames sem custos e de forma abrupta não poderá deixar de fazê-lo, posto que o impacto direto desses exames na promoção da justiça e na pacificação social evidencia que esse serviço não seja interrompido no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

3.10. Este órgão ministerial está com contrato vigente (095/2021) para realização de exames de DNA até o dia 14 de outubro de 2024, já no seu segundo termo aditivo.

3.11. O contrato fora celebrado com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do processo 051/2021 SGT-TA (Protocolo 6686/2021) com fundamento nas leis federais 8078/90; 8666/93 e Lei Estadual 5.416/87.

3.12. Observando a necessidade de prorrogação, a unidade requisitante, fiscalizadora central do contrato, em tempo, deu entrada nos termos de prorrogação visando obter a terceira prorrogação, o qual seguiu tramites regulares passando por todos os setores competentes desse órgão ministerial. (GEDOC 119694/2024)

3.13. O processo transcorreu, com a finalização para assinatura, tendo a empresa não sinalizado óbice a prorrogação, recebendo e-mails da divisão de licitação e contratos para assinatura do termo desde meados de agosto de 2024.

3.14. Ocorre que às vésperas do encerramento da vigência do segundo termo aditivo, após sinalizado interesse na continuidade da contratação com pedido de reajuste do contrato, a empresa emitiu no dia 05 de setembro nota da diretoria solicitando encerramento do sinalizado interesse na prorrogação.

3.15. Assim, o referido fato ensejou a necessidade de início nos trâmites internos de contratação emergencial, o qual não fora dado ensejo por desídia deste órgão ministerial, mas sim em evento surpresa da empresa contratante.

3.16. Diante do exposto, encontra-se a presente contratação fundamentada no artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 (dispensa emergencial), considerando ser imprescindível para MPPA manter a continuidade dos serviços essenciais e assegurar a integridade do atendimento oferecido pelo Ministério Público, cumprindo assim sua missão institucional e respondendo de maneira eficiente às demandas da sociedade.

3.17. Para tanto, a interrupção ou atraso na realização desses exames pode levar a uma série de consequências adversas para a sociedade. Entre elas, destacam-se:

3.17.1. Prejuízo ao Bem-Estar Familiar: A demora na resolução de casos de paternidade/maternidade pode prolongar a instabilidade emocional e social das famílias, afetando diretamente o bem-estar das crianças e adolescentes.

3.17.2. Aumento da Judicialização: Sem a realização adequada e tempestiva dos exames, muitos casos podem ser levados ao sistema judiciário, sobrecarregando o sistema e aumentando o tempo necessário para a resolução dos conflitos. Isso resulta em maiores custos e atrasos, impactando negativamente a qualidade da justiça.

3.17.3. Comprometimento da Proteção dos Direitos: A ausência dos exames pode comprometer a capacidade do MPPA de garantir o cumprimento dos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade.

3.18. Diante dessas considerações, a contratação emergencial é justificada não apenas pela necessidade de manter a continuidade dos serviços essenciais, mas também pela urgência de atender às demandas da sociedade de maneira eficaz e responsável. A manutenção desse serviço é crucial para assegurar a proteção dos direitos dos indivíduos e para promover a justiça de forma ágil e eficiente, reafirmando o compromisso do MPPA com a defesa dos direitos humanos e a equidade social.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente solução consiste na contratação de serviços de exames laboratoriais para a comprovação de paternidade pela análise de DNA, visando subsidiar os procedimentos extrajudiciais de reconhecimento de paternidade, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de grande vulto, conforme art. 6º, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. Será contratada a prestação de 01 (um) serviço especializado de realização de exames laboratoriais para comprovação de paternidade, para atendimento às demandas do município de

Belém. Esses exames são de fundamental importância para atender às demandas das Promotorias de Justiça vinculadas ao Centro de Apoio Operacional Cível do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), que atua na defesa dos direitos individuais e coletivos. O quantitativo de serviços foi definido com base no histórico de testes realizados nas Promotorias de Justiça de Belém, refletindo as necessidades contínuas e específicas dessa região.

5.3. A especificação dos serviços:

5.3.1. Os exames de investigação de paternidade serão realizados por “Trio”, à exceção de quando não for possível a participação da mãe, caso em que será realizado por “Duo”. O material coletado será amostra de sangue e/ou mucosa oral (saliva), para adultos e somente mucosa oral (saliva) para crianças de 0 (zero) a 12(doze) anos.

5.3.2. Para a análise das amostras coletadas na investigação de vínculo genético humano simples, a CONTRATADA deverá utilizar pelo menos 15 (quinze) marcadores STRs autossômicos (procedimento padrão normal).

5.3.3. Para a análise das amostras coletadas na investigação de vínculo genético humano **complexo**, a CONTRATADA deverá utilizar:

5.3.3.1. **Duos:** Análise com investigante e suposto pai ou investigante e suposta mãe: pelo menos 15 (quinze) marcadores STRs autossômicos (procedimento padrão normal), acrescido de:

- Pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança do sexo feminino;
- Pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo Y, no caso de criança do sexo masculino;

5.3.3.2. **Ampliado:** na ausência do suposto pai, realizar coleta de até 6 (seis) parentes indicados pelo Ministério Público do Estado do Pará, para a realização de pelo menos 15 (quinze) marcadores STRs autossômicos (procedimento padrão normal), acrescido de:

- Pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo X, no caso de criança do sexo feminino;
- Pelo menos 12 marcadores STR ligados ao cromossomo Y, no caso de criança do sexo masculino;

5.3.4. METODOLOGIAS PARA INVESTIGAÇÃO DE VÍNCULO GENÉTICO: A Investigação de Vínculo Genético deverá utilizar uma das seguintes metodologias.

5.3.4.1. **Análise de STRs por reação de PCR (reação em cadeia da polimerase) com primers específicos.**

5.3.4.1.1. Requisitos mínimos:

- i. Os marcadores utilizados deverão estar descritos na literatura científica para tais finalidades, seguindo a nomenclatura por ela estabelecida;
- ii. Em todas as rotinas deverão ser usados um DNA controle padrão, de perfil conhecido, assim como um branco de reação;
- iii. O Laboratório deve utilizar para todos marcadores STRs uma escada alélica que abranja pelo menos 90% (noventa por cento) da faixa de alelos conhecidos.
- iv. Dentro de cada caso acima descrito, o número mínimo definido para cada tipo de exame envolve 15 (quinze) marcadores STRs do autossômicos, 12 (doze) marcadores STRs do cromossomo X e 12 (doze) marcadores STRs do cromossomo Y.
- v. O Laboratório deverá usar, para os cálculos probabilísticos, frequências alélicas provenientes da população brasileira.

5.3.5..Coleta e Identificação das Partes.

5.3.5.1. As partes devem apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documentos hábeis que comprovem suas respectivas identidades.

5.3.5.2. No momento da coleta, o responsável pela mesma deve preencher documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação dos periciados: Nome completo; Endereço e telefone de contato; documento de identidade com fotografia ou Declaração de Nascido Vivo ou Certidão de Nascimento, no caso de crianças, que não possuam documentos de identidade com fotografia; declaração de existência ou não de parentesco entre a Mãe e o Suposto Pai, ou da possibilidade de que alguma outra pessoa, parente do Suposto Pai, possa ser o efetivo pai biológico do filho em questão;

b) Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta:

b.1) Local da coleta: nome, endereço completo e telefone de contato.

b.2) Do responsável pela coleta: nome completo, documento de identidade e crachá de identificação funcional.

c) **Suplementarmente aos atos de coleta deverão ser adotados os seguintes procedimentos:** O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados um documento que comprove seu comparecimento ao local da coleta com data e hora.

5.3.5.3. A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes.

5.3.5.4. Em todos os procedimentos de coleta, deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.

5.3.6. AMOSTRAS BIOLÓGICAS

5.3.6.1. As amostras devem ser identificadas com nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado e datado;

5.3.6.2. O Laboratório que realizar o exame deve manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

5.3.7. DO LAUDO PERICIAL

5.3.7.1. Os laudos periciais deverão conter os seguintes tópicos:

5.3.7.1.1. Dados Administrativos: nome das partes, número do procedimento administrativo, dados gerais da coleta e do coletador e datado;

5.3.7.1.2. Dados Técnicos: metodologia adotada, que deverá estar descrita no laudo ou nele reportado, descrição dos marcadores utilizados, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou reportando as suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes, probabilidade de paternidade/maternidade ou de vínculo genético; conclusão e referências bibliográficas; data de expedição do laudo, qualificação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo, a respectiva assinatura e o respectivo registro no Conselho de Classe;

5.3.8. DO ARMAZENAMENTO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS E DOCUMENTAÇÃO

5.3.8.1. Armazenar as amostras biológicas de sangue e/ou saliva por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

5.3.8.2. O laudo técnico final deve ser mantido em sigilo, garantindo o acesso destas informações ao Ministério Público do Estado do Pará.

5.3.9. DA COLETA DO MATERIAL E ENTREGA DOS RESULTADOS DE EXAMES

5.3.9.1. As coletas de material genético deverão ser realizadas em local indicado pela CONTRATADA, considerando o lote vencido.

5.3.9.2. Após o recebimento de requisição padronizada emitida pela CONTRATANTE, indicando o tipo de investigação de vínculo genético humano a ser realizado, as coletas de material biológico serão realizadas em local, dia e horário definidos pela CONTRATADA;

5.3.9.3. As coletas deverão ser realizadas no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE, que deverá ser informada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) sobre local, dia e hora de realização;

5.3.9.4. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados, via sistema eletrônico, por meio de senha pessoal para a fiscalização do contrato e/ou através de envelope lacrado para o endereço **Rua João Diogo, nº 100, 1º andar, Bairro Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66.015-165 (Centro de Apoio Operacional Cível)**, mantendo em ambas as hipóteses o sigilo do resultado e sua integridade;

5.3.9.5. A entrega dos resultados às partes é de responsabilidade exclusiva da Promotoria de Justiça solicitante, sendo vedada a entrega direta aos periciandos pela CONTRATADA.

5.4. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, não podendo ser prorrogado, com possibilidade de extinção a qualquer tempo no interesse da Administração.

5.4.1.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado em razão do caráter emergencial da contratação, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, posto que resta caracterizada a urgência no atendimento da situação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é a prestação de serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2. Sustentabilidade:

6.2.1. A presente contratação não causará grandes impactos ambientais, não havendo desperdício, poluição ou possibilidade de mal-uso de matérias-primas. Apesar disso, mesmo que o serviço em si possa não causar impactos ambientais diretos, é crucial considerar seu uso em conjunto com outras atividades humanas e adotar práticas energeticamente sustentáveis, observando-se, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.3. Da Vistoria

6.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.4. Da exigência de carta de solidariedade:

6.4.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação.

6.5. Da subcontratação

6.5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.5.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

6.5.2.1. A análise das amostras do material genético.

6.5.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

6.5.3.1. A coleta das amostras do material genético, no município de Belém - PA.

6.5.4. O contratado apresentará ao MPPA documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada pela unidade técnica competente, conforme art. 122, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

6.5.5. Permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, em especial pela garantia da segurança e do transporte da amostra do material genético coletado..

6.6. Da participação de consórcio:

6.6.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 10%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

6.6.1.1. O acréscimo previsto no item 6.6.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.7. Da garantia da contratação:

6.7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21), pois os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, facilmente encontrados no mercado, configurando uma contratação de baixa complexidade. Nesse sentido, exigir garantia encareceria, de forma desnecessária, os custos da contratação, podendo causar prejuízos financeiros para o Órgão.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

6.8.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.8.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.8.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.8.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

6.8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.8.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATANTE com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

6.8.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
6.8.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

6.9. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.9.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.9.2.4. Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;

6.9.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.9.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.8.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.8.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.8.2.6.3. **Regularidade** Trabalhista;

6.9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.9.2.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.9.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.9.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.9.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.9.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.9.2.13. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.9.2.15.1. A vedação do item 6.9.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.9.2.15.2. A vedação do item 6.9.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.9.2.15.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.9.2.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.9.2.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.9.2.14.2. Aqueles que tenham:

I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

- II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.
- 6.9.2.15. A Contratada deverá realizar os exames contratados somente mediante requisição padrão emitida pela CONTRATANTE, devendo os procedimentos serem executados por profissional(is) habilitado(s) devidamente registrado(s) em seu(s) Conselho(s) de Classe, visando à garantia da qualidade do serviço;
- 6.9.2.16. Cabe a Contratada coletar o material para a realização do exame solicitado, mediante procedimento realizado por técnico habilitado devidamente registrado em seu Conselho de Classe, garantindo a qualidade do serviço;
- 6.9.2.17. Cabe a Contratada coletar material biológico das partes e acondicioná-lo adequadamente até a realização da análise pela CONTRATADA;
- 6.9.2.18. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao Órgão CONTRATANTE o Relatório de Execução dos Serviços (cujo modelo segue em anexo), com a informação do local, quantidade dos exames solicitados no mês anterior, assim como o número e descrição de laudos entregues, em impresso próprio, datado e assinado pelo profissional responsável, objetivando o controle da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 6.9.2.19. Incumbe a Contratada realizar exame de contraprova do laudo emitido com nova coleta de material quando solicitado, até o máximo de 01 (uma) repetição quando restar dúvida do laudo obtido, ficando claro que tal medida será em casos excepcionais e devidamente justificados pela CONTRATANTE, sendo que a repetição não gerará ônus para a CONTRATANTE.
- 6.9.2.20. A contratada deve garantir que os serviços contratados sejam iniciados em 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do contrato;
- 6.9.2.20.1. A contratada deve realizar os exames contratados somente mediante requisição formal da CONTRATANTE;
- 6.9.2.21. Os laudos periciais emitidos pela contratada devem conter os seguintes dados:
- I. Os nomes das partes envolvidas no procedimento;
 - II. Dados gerais da coleta e do coletor;
 - III. Metodologia adotada, que deverá estar descrita no laudo ou nele mencionada;
 - IV. Descrição dos marcadores/sondas utilizados, genótipos detectados, frequência utilizada, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes, índices de paternidade/maternidade;
 - V. Conclusão e referências bibliográficas;
 - VI. Data da expedição do laudo;
 - VII. Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe;
- 6.9.2.22. Cabe a Contratada assumir inteiramente as responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da elaboração e do resultado dos exames.
- 6.9.2.23. A Contratada deve manter local para coleta do material, no Município de Belém, em estabelecimento apropriado para a execução do objeto (próprio ou de terceiros) durante toda a vigência do CONTRATO, em localização com melhor acesso possível à população pelo sistema de transporte coletivo;
- 6.9.2.24. No caso de estabelecimento de terceiros, deverá ser apresentado, durante a execução, sua respectiva Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município sede do estabelecimento indicado, acompanhada do respectivo Contrato de Terceirização para coleta e transporte do material coletado, de acordo com a legislação vigente;
- 6.9.2.25. A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislações vigentes, bem como o Código de Ética Médica;
- 6.9.2.26. Adotar medidas de segurança necessárias à manutenção do sigilo relativo às informações pertinentes à realização e ao resultado dos exames de DNA;
- 6.9.2.27. Responsabilizar-se pela correta identificação dos periciados, a fidedignidade das conclusões e a confidencialidade dos resultados dos exames realizados.

- 6.9.2.28. Responsabilizar-se pelos insumos necessários à realização dos exames, bem como pelo acondicionamento e transportes das amostras, caso necessário;
- 6.9.2.29. Obedecer rigorosamente à programação de entrega dos resultados dos exames;
- 6.9.2.30. Nomear responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento da execução contratual, que deverá estar presente, periodicamente no local de trabalho, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, reportando-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 6.9.2.31. Proceder a solução de qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso, a CONTRATADA compromete-se ainda a atender ao(s) chamado(s) da CONTRATANTE, providenciando a solução para os problemas apontados dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua comunicação formal;
- 6.9.2.32. Atender prontamente a todas as reclamações e observações feitas pela Fiscalização da CONTRATANTE, que digam respeito aos serviços contratados;
- 6.9.2.33. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo fixado contratualmente;
- 6.9.2.34. A CONTRATADA deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 6.9.2.35. A CONTRATADA deverá possuir, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado para exercer a atividade contratada, possuindo experiência comprovada em estudos de DNA forense.
- 6.9.2.35.1. Em caso de impedimento do Responsável Técnico, a contratada deve contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo. A empresa também deve dispor de equipe suficiente para cobrir ou substituir a falta ou afastamento de qualquer membro.
- 6.9.2.36. Os exames deverão ser realizados com instalações e equipamentos adequados e compatíveis a cargo da contratada e nos termos deste instrumento.
- 6.9.2.37. A contratada deverá encaminhar à fiscalização, quando esta solicitar, via e-mail, ofício, mensagem via aplicativo (App) ou qualquer outro que produza registro, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias corridos, os envelopes/lacres a serem utilizados conforme a demanda de serviços a serem executados em período a ser estipulado pela fiscalização no ato de sua solicitação.
- 6.9.2.37.1. A primeira solicitação de envelopes/lacres será de 50 (cinquenta) envelopes/lacres para os primeiros 05 (cinco) meses, devendo o segundo pedido para os 05 (cinco) meses restantes ser analisado pela fiscalização que poderá reduzir ou aumentar o quantitativo considerando a demanda dos primeiros 05 (cinco) meses de vigência.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

- 7.1.A CONTRATADA se compromete a iniciar a execução dos serviços no prazo não superior a **10 dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato.
- 7.1.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos laudos no prazo não superior a **30 dias corridos**, em remessa única, a contar da data da coleta do material, prorrogáveis por igual prazo, desde que formalmente justificada pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- 7.4. Os serviços serão executados nas instalações físicas da CONTRATADA, no horário das 08h00min às 17h00min (em horário comercial), de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 24h de antecedência, via **e-mail institucional do fiscal do contrato**;
- 7.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e manifestação, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

7.6. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **48 horas** contados da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, pelo e-mail caocpc@mppa.mp.br ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira;

7.7. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:

- a) Em **caráter provisório**, de forma sumária, em até **07 (sete) dias úteis**, após a entrega dos laudos, ocasião em que será verificada **quantidade e condição aparente** dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
- b) **Definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a **avaliação da qualidade e verificação da adequação** dos serviços licitados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;
- c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- d) Os serviços licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.

7.9. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

7.10. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

7.11. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

7.13. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5º)

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1º)

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2º)

- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento mensal será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) dias corridos**, no Banco: **XXXX**, Agência nº **XXXX**, Conta Corrente nº **XXXX**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

9.3 O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.

9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), estes serão devolvidos e o pagamento será suspenso para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dos documentos;

9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 9.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Modalidade de licitação ou de contratação direta:

10.1.1. A presente contratação dar-se-á por dispensa emergencial, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, posto que resta caracterizada a urgência no atendimento da situação, uma vez que o Contrato nº 095/2021-MPPA, o qual terá sua vigência encerrada em 14/10/2024, não será prorrogado em razão da empresa contratada ter informado, somente em 05/09/2024, não haver interesse na prorrogação contratual, motivo pelo qual a Administração não dispõe de tempo hábil para realização de licitação sem que haja a interrupção dos serviços, o que acarretaria elevado risco de ocasionar prejuízo à sociedade no que se refere à atribuição ministerial de assegurar a proteção dos direitos dos indivíduos e promover a justiça de forma ágil e eficiente, haja vista o compromisso deste *Parquet* com a defesa dos direitos humanos e a equidade social.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos participantes será o de MENOR PREÇO, por refletir a maior economicidade para a Administração.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por GRUPO ÚNICO, por se tratar de uma solução única e integrada, havendo maior uniformidade de execução se prestada por uma única empresa. Dessa forma, caso os itens integrantes deste TR fossem prestados por empresas distintas poderia ocasionar divergências de procedimentos, seja em questões relacionadas à logística de operação, padronização dos serviços, qualidade e prazo de entrega dos laudos e até mesmo possíveis contradições nos resultados dos exames a serem realizados, restando claro ser a formação de grupo, a opção mais viável em termos técnicos para Administração.

10.2. **Da qualificação econômico-financeira:** Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar:

10.2.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.2. A exigência de qualificação econômico-financeira objetiva aferir a plena capacidade da empresa de honrar as obrigações decorrentes desta contratação durante a execução do objeto, evitando dessa forma impactar na continuidade do serviço público ofertado pelo Órgão Ministerial.

10.3. **Da habilitação técnica:** Para fins de habilitação técnica deverá o licitante apresentar:

10.3.1. Atestado que comprove aptidão para execução de serviço de complexidade Tecnológicos e operacional equivalente ou superior com objeto desta contratação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

10.3.1.1.1. Mínimo de 50% do total da quantidade de exames previstos no item 01 da tabela constante no tópico 2 deste instrumento.

10.3.1.2. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.3.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.3.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.1.5. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação,

endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.1.6. É facultado, ainda, realizar diligências a fim de solicitar o reconhecimento da firma dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, quando houver dúvida de sua autenticidade.

10.3.1.7. A aceitação ou recusa de atestados que apresentem objeto(s) diverso(s) do(s)previsto(s) neste instrumento ficará condicionada ao exame e manifestação da unidade técnica designada como equipe de apoio.

10.3.2. A fim de comprovar o atendimento aos requisitos contidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 786/2023 - Anvisa, deverá o licitante apresentar:

10.3.2.1. Alvará de licenciamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente Estadual ou Municipal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

10.3.2.2. Alvará de licenciamento ou equivalente atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial próprio.

10.3.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para o laboratório clínico e posto de coleta laboratorial próprio.

10.3.2.4. Comprovação de Controle Externo da Qualidade (CEQ): atividade de avaliação de desempenho do processo analítico dos exames, realizada por meio de comparações Inter laboratoriais conduzidas por Programas de Ensaio de Proficiência, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

10.3.2.4.1.a participação em programas de Ensaio de Proficiência deve ser individual para cada unidade do laboratório clínico que executa as análises.

10.3.2.4.2. Para os exames não contemplados em Programas de Controle Externo de Qualidade, o laboratório deve adotar formas alternativas de avaliação da exatidão do sistema analítico descritas em literatura científica.

10.3.3. Indicação das instalações, e relação dos equipamentos com suas especificidades e de pessoal com as específicas qualificações, bem como da habilitação do responsável técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação do responsável técnico, acompanhado de documentos comprobatórios da formação de nível superior com especialização em Genética Forense e/ou Biologia Molecular.

10.3.4. As exigências de qualificação técnica se justificam em razão da necessidade de se assegurar a regular execução do objeto pela contratada, em consonância com as disposições da legislação que rege a matéria específica ao serviço a ser contratado, nos termos da Resolução 786/2023, da Anvisa, bem como garantir que a empresa tenha capacidade e experiência técnica para executar quantidades de exames ora pretendidos.

10.4. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

10.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficará sujeita as sanções previstas no item 12.3, assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.4.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato

12.3.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.3.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.

13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente ao certame, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

13.4.1. O prazo de validade da proposta ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e, no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.

13.5. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

Belém, 25 de setembro de 2024.

ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ

Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO CPC